

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 1048/2005 de 29 de Julho de 2005

A QUINTA — ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00477/29 de Abril de 2005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 9/ 29 de Abril de 2005.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que Carlos Alberto Fontes Rebelo Miranda, solteiro, maior, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma A QUINTA — ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Artigo 2.º

1 - Tem sede social em Canada do Peixoto, 8, freguesia de Vila de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, e durará por tempo indeterminado.

2 - A gerência poderá, mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

1 - O seu objecto social consiste: Actividades de animação e aluguer de espaços.

2 - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 4.º

1 - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

2 - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

3 - Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade, derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.

Artigo 5.º

O capital social subscrito é de cinco mil euros e corresponde à quota única em nome do sócio Carlos Alberto Fontes Rebelo Miranda, já totalmente realizado em dinheiro no valor de cinco mil euros, conforme guia de depósito do Banco BESA de 27 de Abril do corrente ano.

Artigo 6.º

1 - A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe ao gerente que seja eleito por deliberação do sócio, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Fica desde já nomeado gerente, o sócio único, remunerado ou não, conforme vier a ser deliberado posteriormente em acta.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela simples assinatura do gerente nomeado no contrato, ou pela forma que vier a ser fixada posteriormente, pela qual outro gerente ulteriormente venha a ser designado.

Artigo 7.º

Que a sociedade inicie desde já a sua actividade, ficando o gerente autorizado a adquirir quaisquer bens móveis e imóveis para a sociedade, antes do seu registo definitivo e a levantar a totalidade do capital depositado para fazer face às despesas de aquisição de bens e com esta escritura e seu registo, despesas estas que a sociedade assume.

1 - A sociedade rectifica, assumindo como suas as despesas e negócios anteriormente efectuados em seu nome.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 17 de Junho de 2005. – A Escriurária Superior,
Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo.